

**Governo do Estado da Bahia/Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional
- CAR**

Bahia Sustainable Rural Development Project - Phase 2 (P180429)

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL (PCAS)

fevereiro de 2024

PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

1. O Governo do Estado da Bahia implementará o Projeto Bahia que Alimenta e Produz com o envolvimento de Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR , conforme estabelecido no Acordo de Empréstimo . O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento concordou em fornecer o financiamento original (P180429) para o Projeto, conforme estabelecido no(s) referido(s) acordo(s).
2. O Governo do Estado da Bahia deverá garantir que o Projeto seja desenvolvido de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (NAS) e este Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS), de forma aceitável para o Banco Mundial. O PCAS é parte do Acordo de Empréstimo. Exceto conforme definido de outra forma neste PCAS, os termos em maiúsculas usados neste PCAS têm os significados que lhes são atribuídos no(s) referido(s) acordo(s).
3. Sem limitar o acima exposto, este PCAS descreve as medidas e ações importantes que o [Mutuário/Beneficiário] deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas, inclusive, conforme aplicável, com relação aos prazos das ações e medidas, aos arranjos institucionais, de equipe, treinamento, monitoramento e apresentação de relatórios, e à gestão de queixas. O PCAS também descreve os instrumentos ambientais e sociais (A&S) a serem adotados e implementados nos termos do Projeto, todos os quais estarão sujeitos à consulta e divulgação prévias de acordo com a NAS, e cuja forma e conteúdo deverão ser aceitáveis para o/a [Banco Mundial/Banco/Associação]. Uma vez adotados, os referidos instrumentos A&S poderão ser revisados periodicamente mediante consentimento prévio por escrito do/a [Banco Mundial/Banco/Associação].
4. Conforme acordado entre o Banco Mundial e o Governo do Estado da Bahia, este PCAS será revisado regularmente, quando necessário, durante a implementação do Projeto, para refletir a gestão adaptativa de mudanças e circunstâncias imprevistas relacionadas ao Projeto, ou em resposta ao desempenho do Projeto. Em tais circunstâncias, o Governo do Estado da Bahia, por meio de Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, e o Banco Mundial concordam em atualizar o PCAS para refletir essas mudanças através da troca de correspondências assinadas entre o Banco Mundial e o Governo do Estado da Bahia, através do Diretor Geral da CAR. Governo do Estado da Bahia deverá divulgar prontamente o PCAS atualizado.

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
MONITORAMENTO E RELATÓRIO			
A	<p>RELATÓRIO REGULAR</p> <p>Elaborar e enviar para o Banco Mundial relatórios regulares de monitoramento sobre o desempenho ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) do Projeto, inclusive, entre outros, sobre a implementação do PCAS, status da preparação e implementação de instrumentos de A&S exigidos nos termos do PCAS, atividades de engajamento de partes interessadas, e funcionamento do(s) mecanismo(s) de queixas e interações.</p>	<p>Relatórios semestrais ao longo da Implementação do Projeto a partir da data de efetividade. Enviar cada relatório ao Banco Mundial no máximo 45 dias após o final de cada período de relatório.</p>	UGP CAR
B	<p>INCIDENTES E ACIDENTES</p> <p>Informar imediatamente o Banco Mundial sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto, que tenha, ou possa vir a ter, efeitos adversos significativos sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, inclusive, entre outros, casos de exploração sexual e abuso (ESA), assédio sexual (AS) e acidentes que resultem em morte, lesões graves ou múltiplas [especificar outros exemplos de incidentes e acidentes, conforme adequado para o tipo de operação]. Fornecer detalhes suficientes com relação ao escopo, gravidade e possíveis causas do incidente ou acidente, indicando as medidas imediatas aplicadas ou planejadas para tratar o assunto, bem como qualquer informação fornecida por contratados e/ou empresa supervisora, conforme adequado.</p> <p>Posteriormente, mediante solicitação do Banco Mundial elaborar um relatório sobre o incidente ou acidente, e propor medidas para corrigir e prevenir a sua recorrência.</p>	<p>Notificar o Banco Mundial no máximo 48 horas após conhecimento do incidente ou acidente.</p> <p>Enviar um relatório posterior para o Banco Mundial dentro de um prazo aceitável para o Banco Mundial.</p>	UGP CAR
C	<p>RELATÓRIOS MENSAL DE CONTRATADAS</p> <p>Exigir que contratadas e empresas supervisoras apresentem relatórios de monitoramento mensal sobre o desempenho de ASSS de acordo com as métricas especificadas nos respectivos documentos de licitação e contratos, e enviem esses relatórios para o Banco Mundial.</p>	<p>Enviar os relatórios das contratadas ao Banco Mundial, mediante solicitação, na forma de anexos aos relatórios a ser apresentados nos termos da ação A acima.</p>	UGP CAR
NAS 1: AVALIAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS			
1.1	<p>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p> <p>Estabelecer e manter UGP na CAR dedicada ao projeto que tem a tarefa de realizar a gestão de ASSS com pessoal qualificado e recursos para apoiar a gestão de riscos e impactos de ASSS do Projeto, incluindo: especialista ambiental, especialista social, especialista em comunicação para engajamento de partes interessadas.</p>	<p>Estabelecer e manter UGP dentro de 30 dias após a data de efetividade do Projeto, conforme estabelecido no Acordo de Empréstimo e, posteriormente, manterá a UGP durante toda a implementação do Projeto.</p>	CAR

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1.2.	<p>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ENTIDADES CO-EXECUTORAS</p> <p>Exigir que CERB e outras entidades parceiras designem ponto focal para supervisionar – sob a coordenação da equipe de gestão de ASSS na UGP (CAR) – a gestão de riscos de ASSS em cada uma das atividades do Projeto em que essas entidades executam.</p>	Designar os pontos focais nas agências de implementação co-executoras dentro de 30 dias após a data de efetividade do Projeto e, posteriormente, manter essas posições durante a implementação do Projeto	CERB
1.3	<p>INSTRUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS</p> <p>Finalizar, adotar, implementar e fazer com que as agências implementadoras parceiras (conforme indicadas no parágrafo 1 acima) adotem e implementem, conforme relevante, o Marco de Gestão Ambiental e Social correspondente (MGAS) para o Projeto, de forma consistente com as NAS pertinentes. O MGAS incluirá uma Lista de Exclusão detalhada de atividades que não são elegíveis para receber apoio no âmbito do Projeto, assim como um formulário de avaliação dos sub projetos.</p> <p>Elaborar as guias de Boas Práticas Agropecuárias e dá outras atividades conforme indicado no MGAS.</p>	<p>Finalizar e Adotar o MGAS (versão final aprovada pelo Banco) dentro de 30 dias após a data de efetividade do Projeto e, subsequentemente, implementar o MGAS ao longo da implementação do Projeto.</p> <p>Finalizar e Adotar as Guias de Boas Práticas (versão final aprovada pelo Banco) dentro de 90 dias após a data de efetividade do Projeto e, subsequentemente, implementá-las ao longo da implementação do Projeto.</p>	<p>UGP CAR</p> <p>CERB</p>
1.4	<p>MEDIDAS DE TRIAGEM E GESTÃO AMBIENTAL E SOCIAL</p> <p>(a) Executar e fazer com que as agências de implementação parceiras (conforme indicado no parágrafo 1, acima), conforme relevante, para realizar a triagem e avaliação dos riscos e impactos ambientais e sociais de cada atividade do Projeto de maneira proporcional ao nível de risco, conforme descrito no MGAS e consistente com as NAS. Qualquer subprojeto proposto ou atividades do Projeto que fazem parte da Lista de Exclusão não serão elegíveis para receber apoio no âmbito do Projeto;</p> <p>(b) Implementar e fazer com que as agências de implementação parceiras (conforme indicado no parágrafo 1, acima), Organizações Elegíveis e Beneficiários Elegíveis, conforme o caso, implementar as medidas ou planos de gestão de riscos ambientais e sociais para cada Subprojeto, Plano de Negócio ou outra Atividade do Projeto de acordo com a triagem e avaliação realizada em (a) acima. Esse inclui a obrigação de não realizar quaisquer atividades que façam parte da Lista de Exclusão.</p>	Realizar a triagem e avaliação dos riscos e desenvolver as medidas de gestão de riscos antes da aprovação de cada subprojeto/plano de negócio ou respectiva atividade do Projeto, e posteriormente implementar essas medidas ao longo da implementação de cada Subprojeto/Plano de Negócio ou respectiva atividade do Projeto.	UGP CAR

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
1.5	<p>GESTÃO DE EMPREITEIRAS</p> <p>Incorporar os aspectos relevantes do PCAS, inclusive, entre outros, os instrumentos A&S pertinentes, os Procedimentos de Gestão de Mão de Obra e o código de conduta, nas especificações de ASSS dos documentos de aquisição e contratos celebrados com empreiteiras e empresas de supervisão. Subsequentemente, garantir que empreiteiras e empresas de supervisão cumpram e façam com que subcontratadas cumpram as especificações de ASSS dos seus respectivos contratos.</p>	<p>Como parte da elaboração dos documentos de aquisição e respectivos contratos. Supervisionar os contratos ao longo da implementação do Projeto</p>	<p>UGP CAR</p> <p>CERB</p>
1.6	<p>ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS</p> <p>Assegurar que as consultorias, estudos (inclusive de viabilidade, quando aplicável), capacitações, treinamentos e quaisquer outras atividades, inclusive as de assistência técnica, nos termos do Projeto, sejam desempenhados de acordo com os termos de referência aceitáveis para o Banco Mundial e consistentes com as NAS, MGAS, PEPI, MPR e MPPI. Portanto, deve-se assegurar que os resultados dessas atividades cumprem os termos de referência.</p>	<p>Como parte da elaboração dos documentos de aquisição, respectivos contratos e produtos por toda a implementação do Projeto.</p>	<p>UGP CAR</p> <p>CERB</p>
1.7	<p>ATIVIDADES SUJEITAS A FINANCIAMENTO RETROATIVO</p> <p>Aplicar requisitos de devida diligência ao financiamento retroativo e comprovar a conformidade ambiental e social usando a metodologia descrita no MGAS (triagem e procedimentos ambientais e sociais para verificar despesas elegíveis).</p>	<p>Sempre que haja pedido de reembolso de despesas propostas para financiamento retroativo. A partir de 30 dias da data de efetividade do Projeto</p>	<p>UGP CAR</p>
NAS 2: MÃO DE OBRA E CONDIÇÕES DE TRABALHO			
2.1	<p>PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA</p> <p>Adotar e implementar os Procedimentos de Gestão de Mão de Obra (PGM) para o projeto, inclusive, entre outros, disposições sobre condições de trabalho, especialmente para trabalhadores comunitários, gestão de relações de trabalho, saúde e segurança do trabalho (inclusive equipamentos de proteção individual, e prontidão e respostas a emergências), código de conduta (inclusive com relação a EAS e AS), trabalho forçado, trabalho infantil, arranjos para queixas de trabalhadores do Projeto e exigências aplicáveis para contratadas, subcontratadas e empresas supervisoras.</p>	<p>Adotar o PGM até 30 dias após a efetividade do Projeto e subsequentemente implementar o PGM ao longo da implementação do Projeto.</p>	<p>UGP CAR</p> <p>CERB</p>
2.2	<p>MECANISMO DE QUEIXAS PARA TRABALHADORES DO PROJETO</p> <p>Estabelecer e operar um mecanismo de queixas para trabalhadores do Projeto, conforme descrito no PGM e de forma consistente com a NAS 2.</p>	<p>Estabelecer mecanismo de queixas antes de contratar trabalhadores do Projeto e subsequentemente mantê-lo e operá-lo ao longo da implementação do Projeto.</p>	<p>UGP CAR</p> <p>CERB</p>

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
	<i>Este mecanismo utilizará os mesmos canais de captação de registro de queixas geral do projeto, mas seguirá caminhos separados para a resolução de reclamações relacionadas ao trabalho e será detalhado no Manual de Operações do Projeto.</i>		
NAS 3: EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO			
3.1	GESTÃO DE RESÍDUOS Adotar, implementar e fazer com que as agências de implementação parceiras (conforme nomeadas no parágrafo 1, acima) adotem e implementem os elementos de de Gestão de Resíduos (PGR) para gestão de resíduos perigosos e não perigosos, conforme descrito no MGAS (versão final) e consistente com NAS3, especialmente por meio de divulgação e adoção de Manuais de Boas Práticas Produção e Processamento.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do MGAS (ação 1.3)	UGP CAR CERB
	GESTÃO DE PRAGAS Adotar, implementar e fazer com que as agências de implementação parceiras (conforme nomeadas no parágrafo 1, acima) adotem e implementem os elementos de de Gestão de Pragas, conforme descrito no MGAS (versão final) e consistente com NAS3, especialmente por meio de divulgação e adoção de Manuais de Boas Práticas Produção e Processamento.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do MGAS (ação 1.3)	UGP CAR
3.2	EFICIÊNCIA DE RECURSOS E PREVENÇÃO E GESTÃO DA POLUIÇÃO Incorporar medidas de eficiência de recursos e prevenção e gestão da poluição descritas no MGAS e de maneira consistente com NAS3 nos documentos de aquisição, contratos, subprojetos/planos de negócios.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do MGAS (ação 1.3)	UGP CAR CERB
NAS 4: SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE [
4.1	SAÚDE E SEGURANÇA DA COMUNIDADE Desenvolver, adotar, implementar e fazer com que as agências implementadoras parceiras (conforme indicadas no parágrafo 1 acima) adotem e implementem o Código de Conduta do trabalhador, conforme descrito na PGM, em todos os contratos, incluindo os que serão realizados pelas Organizações de Agricultura, e relacionamento com Beneficiários Elegíveis (Agricultores Familiares, Beneficiários dos sistemas de abastecimento de água, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais).	Mesmo prazo da ação 2.1.	UGP CAR CERB
NAS 5: AQUISIÇÃO DE TERRAS, RESTRIÇÕES AO USO DE TERRAS E REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO			
5.1	MARCO DA POLÍTICA DE REASSENTAMENTO Adotar e implementar um Marco da Política de Reassentamento (MPR) para o Projeto, de forma consistente com a NAS 5.	Adotar o MPR até 30 dias após a efetividade do Projeto e subsequentemente implementar o MPR ao longo da implementação do Projeto	UGP CAR CERB
5.2	PLANOS DE REASSENTAMENTO Preparar e implementar um plano de ação de reassentamento (PAR) para cada atividade no âmbito do Projeto com relação a qual o MPR exija um PAR, conforme estabelecido no MPR, e de maneira consistente com a NAS 5.	Preparar e implementar o respectivo PAR, inclusive assegurar que, antes de tomar posse do terreno e ativos relacionados, a indenização total tenha sido oferecida.	UGP CAR CERB

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
		O (s) PAR (s) devem ser aprovados pelo banco antes do início de quaisquer ações/ obras que resultem em impactos descritos na NAS 5.	
NAS 6: CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS VIVOS			
6.1	RISCOS E IMPACTOS À BIODIVERSIDADE Adotar e implementar medidas adequadas para supressão da vegetação, recomposição da cobertura vegetal, afugentamento e salvamento da flora e fauna, entre outras aplicáveis para gestão de riscos para a biodiversidade, conforme previsto no MGAS, de maneira consistente com a NAS 6.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do MGAS (ação 1.3)	UGP CAR CERB
NAS 7: POVOS INDÍGENAS/COMUNIDADES LOCAIS TRADICIONAIS HISTORICAMENTE DESFAVORECIDAS DA ÁFRICA SUBSAARIANA			
7.1	MARCO DE PLANEJAMENTO DE POVOS INDÍGENAS Adotar e implementar um Marco de Planejamento de Povos Indígenas (MPPI) para o Projeto, de forma consistente com a NAS 7.	Adotar o MPPI no máximo até 30 dias após da Efetividade do Projeto e subsequentemente implementar o MPPI ao longo da implementação do Projeto	UGP CAR CERB
NAS 8: PATRIMÔNIO CULTURAL			
8.1	RISCOS E IMPACTOS AO PATRIMÔNIO CULTURAL Adotar e implementar medidas de Gestão do Patrimônio Cultural conforme estabelecido no MGAS, conforme aplicável, maneira consistente com a NAS 8.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do MGAS (ação 1.3)	UGP CAR CERB
8.2	DESCOBERTAS CASUAIS Adotar e implementar os procedimentos de descobertas casuais, descritos no MGAS do Projeto.	Mesmo prazo para a adoção e implementação do MGAS (ação 1.3)	UGP CAR CERB
NAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
	Essa norma não é relevante para este Projeto		
NAS 10: ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES			
10.1	ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENGAJAMENTO DE PARTES INTERESSADAS Adotar e implementar um Plano de Engajamento de Partes Interessadas (PEPI) para o Projeto, de maneira consistente com a NAS 10, que incluirá medidas para, entre outros, proporcionar às partes interessadas informações oportunas, pertinentes, compreensíveis e acessíveis, bem como consultá-los de forma culturalmente apropriada, livre de manipulação, interferência, coerção, discriminação e intimidação.	Adotar o PEPI até no máximo 30 dias após a efetividade e subsequentemente, implementar o PEPI ao longo da implementação do Projeto.	UGP CAR CERB

MEDIDAS E AÇÕES RELEVANTES		PRAZO	ENTIDADE RESPONSÁVEL
10.2	<p>MECANISMO DE QUEIXAS DO PROJETO</p> <p>Estabelecer, publicar, manter e operar um mecanismo de queixas e interação acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas com relação ao Projeto de forma imediata e eficiente, transparente, culturalmente adequada, e prontamente acessível a todas as partes afetadas pelo Projeto, sem custo e sem retribuição, inclusive quanto a preocupações e queixas encaminhadas de forma anônima, de forma consistente com a NAS 10.</p> <p>O mecanismo de queixas deve estar preparado para receber, registrar e facilitar a resolução de reclamações de assédio sexual e moral, inclusive por meio do encaminhamento de vítimas para prestadores de serviços relacionados à violência de gênero, de forma segura, confidencial e centrada na vítima.</p>	Estabelecer o Mecanismo de Queixas no máximo até 30 dias após a Data de Efetividade e, subsequentemente, mantê-lo e operação ao longo da implementação do Projeto	UGP CAR CERB
APOIO DE CAPACIDADE			
CS1	<p>Oferecer à equipe ambiental e social, e demais membros das UGP e agências implementadoras, conforme relevante, treinamento sobre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • engajamento de partes interessadas • registro e resposta as interações • aspectos específicos da avaliação ambiental e social • saúde e segurança da comunidade. 	Periodicamente, por toda a implementação do Projeto, realizando a primeira sessão até 90 dias após a Efetividade do Projeto.	UGP CAR CERB
CS2	Oferecer aos trabalhadores do Projeto orientações sobre: saúde e segurança do trabalho, medidas de contra assédio, exploração e abuso sexual para trabalhadores do Projeto e o código de conduta apropriado nas relações com as populações das áreas de intervenção.	Periodicamente, por toda a implementação do Projeto, realizando a primeira sessão até 90 dias após a Efetividade do Projeto.	UGP CAR CERB